

Publicado n/Secretaria em 25-6-48.

Jose F. Carlos
Secretário-Tesoureiro

Lei Nº 9

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a mandar construir nesta cidade de Domingos Martins, um barracão, destinado ao abrigo dos animais dos colonos. Art. 2º) - Fica o poder Executivo, autorizado a localizar a construção do referido barracão, com tanto que seja o mesmo construído fora do perímetro urbano desta cidade.

Art. 3º Para satisfazer as despesas decorrentes desta lei, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. - Domingos Martins, 26 de junho de 1948.

Flórencio
Prefeito Municipal

Publicado n/Secretaria em 26-6-48.

Jose F. Carlos
Secretário-Tesoureiro

Lei Nº 10

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - A Câmara Municipal de Domingos Martins, dentro dos seus recursos orçamentários, cria o serviço de combate, permanente e sistemático à saiva e outras

formigas cortadeiras (Leucophaea e Acromyrmex).

Art. 2º)- A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, para apressar a solução do problema, promoverá o concurso da União, do Estado e dos particulares.

Art. 3º)- A Prefeitura Municipal incumbirá a organização, fiscalização e direção dos serviços de combate a saúva e outras formigas cortadeiras no território do Município. Art. 4º)- Inicialmente, serão combatidos os formigueiros existentes nas lavouras e nas terras destinadas aos cultivos e nas que confinam com estas numa faixa de quinhentos metros de largura; Podendo-se aufluir os trabalhos, serão combatidos os formigueiros localizados nos pastos; Atacados os situados nas capoeiras, serrados, montes e demais terrenos.

Art. 5º)- Será obrigatório o combate a saúva e outras formigas cortadeiras nas propriedades urbanas e rurais, sitas no território do Município, desde que prejudiquem a terceiros.

§ 1º)- A intimação para extinção dos formigueiros nas condições deste artigo, será feita a vista de denúncia por escrito ou quando os danos forem constatados por funcionários do serviço;

§ 2º)- Incorrerá na multa de R\$. 100,00 (cem cruzeiros), e no dobro na reincidência, o proprietário, arrendatário ou ocupante de propriedade urbana e rural que, intimado nas condições deste artigo, não proceder, no prazo de 30 dias a extinção dos formigueiros;

§ 3º)- O pagamento da multa não eximirá o infrator da obrigação de extinguir os formigueiros, devendo a extinção em ultima hipótese, ser realizada pelo Serviço Oficial, que se fará indenizar das despesas feitas.

Art. 6º)- Nenhum proprietário, arrendatário ou ocupante poderá impedir seja efetuado o serviço de ex-

extinção de formigueiros em propriedades urbanas ou rurais.

Art. 7º)- Além das outras atribuições, constantes do presente decreto ao serviço Municipal de combate à saíva e outras formigas cortadeiras incumbirá:

a)- Promover a venda, pelo preço de custo, de formicidas, inseticidas, fungicidas, extintores, sondas, foles e etc.

b)- Realizar propaganda intensiva contra a praga, pela demonstração de seus malefícios à economia municipal.

c)- Divulgar instruções práticas para aplicação dos formicidas recomendados pelo Ministério da Agricultura.

d)- Auxiliar e colaborar com as Cooperativas Agrárias de Consumo, com Residência Agrícola e com o Posto de Defesa Sanitária Vegetal, no combate à saíva e outras formigas cortadeiras.

Art. 8º)- O combate à saíva e outras formigas cortadeiras será gratuito, pagando entretanto o proprietário, as despesas feitas na sua propriedade.

Art. 9º)- Para satisfazer as despesas decorrentes desta lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas. Código. 241-851, do Orçamento em vigor, com as sobras decorrentes de outras verbas e ainda pela renda imprevisista.

Art. 10º)- Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se. - Domingos Martins, 27 de junho de 1948.

Domingos Martins
Prefeito Municipal

Publicado n/Secretaria em: 26/6/48.

Júlio Lombardi
Secretário Tesoureiro

- Lei Nº 11 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, fa